

NAS VÉSPERAS DA CONSTITUINTE

Por que a Reforma?

26 JUL 1986 O GLOBO
FRANCISCO MANOEL DE MELLO FRANCO

O processo legiferante do longo período de governos autoritários que se sucederam em nosso país deixou-nos um enorme e denso volume de leis, decretos-leis e decretos, embasados por reformas constitucionais abundantes e ilegítimas.

As alterações da legislação ordinária, trazidas por sucessivos e progressivos pacotes, atingiram favorável ou desfavoravelmente indivíduos, empresas e interesses de todos os tipos, modificando radicalmente a vida econômica do país e a ação produtora dos brasileiros, tudo de forma bastante heterogênea, impositiva e arbitrária, que agora a Nova República luta por corrigir nos prazos curtos que se impõem, principalmente através do Plano Cruzado, que recebeu da população em geral incomparável apoio, sendo combatido apenas por interesses políticos muito pouco respeitáveis, ou por insopitável gana de grupos especuladores. Os primeiros falam de achatamentos salariais que para eles foram induzidos propositalmente pelo Plano, e, enquanto falam, o consumo aumenta, a classe média, os trabalhadores, todos saem e gastam mais, a procura se aquece, as fábricas trabalham a todo pano; os segundos se esgusiram na escuridão, não gostam de ver o povo satisfeito, não querem ceder nada dos privilégios que lhes trazia a inflação. Lutam pela volta dela.

Acontece que todo o edifício econômico e social existente, que se vai reparando e robustecendo com as correções que o governo Sarney introduz na abundante e distorcida organização anterior, repousa, como percorre necessariamente com qualquer edificação real, sobre fundações que precisam sustentá-lo. No caso, essas fundações são a ordem jurídica e institucional do país, e, especialmente, a sua ordem constitucional. O que ficou óbvio é que as nossas fundações são muito insuficientes e de má qualidade, para o peso que precisam sustentar.

A derrubada da democracia pluralista que tivemos até 1964, desagregada pelo personalismo e pelo caudilhismo que a dominaram nos últimos anos de sua existência, trouxe consigo uma sucessão de governos autoritários que desfizeram a nossa base jurídico-institucional, através de uma série inominável de Atos de força, que expressaram manifestações singulares do Poder Executivo, mesmo quando assumiram a aparência menos agressiva de Emendas Constitucionais, pois estas eram votadas sob a pressão irresistível da força entronizada. Ao final do processo, restou a confusão de uma Constituição emendada por outra, sobre as quais se impuseram 17 Atos Institucionais, 9 Emendas Constitucionais, 104 Atos Complementares, 32 Leis Constitucionais, 6 Decretos-Leis de conteúdo constitucional (!...)

Esse emaranhado confuso e disforme, um Frankenstein jurídico, acompanhou a evolução da nossa vida política, desde então, num processo em que, mesmo depois de revogados ou pre-

judicados vários daqueles instrumentos legais, nunca mais se permitiu que tivéssemos uma Constituição autêntica, que representasse com legitimidade um pacto social de caráter nacional.

Na gestação da Nova República, as oposições às práticas autoritárias do governo que chegava ao fim fizeram permanente pregação da necessidade imperiosa de uma nova Constituição, que se tornasse o grande arcabouço jurídico da edificação de um país renovado, livre, progressista, modernizado, capaz de elevar-se à altura dos seus destinos. Hoje, vencedora a Nova República, depois dos formidáveis acontecimentos a que todos assistimos em 1985, está decidido que essa nova Constituição deverá ser elaborada pelo Congresso Constituinte que se elegerá a 15 de novembro próximo, cujo poder não será originário, pois se exercerá em companhia de um Poder Constituído preexistente (toda a estrutura de Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, de caráter federal, estadual e municipal permaneceu, em exercício pleno), mas será amplo e abrangente, na medida em que, na sua convocação, não teve quaisquer limitações de alcance, em sua concepção.

Caberá à futura Constituinte modernizar a estrutura do Estado brasileiro, em sua organização política e administrativa, em sua abordagem dos direitos humanos (que precisa progredir muito sobre as disposições inspiradas na tradição apenas), em seus dispositivos que regem a ordem econômica e social, em seu tímido tratamento dos problemas regionais ou urbanos, ou na sua tendência centralizadora e imperial, que se contrapõe aos melhores ideais federativos, defendidos pelos Estados e Municípios.

É o momento da prevalência da ordem jurídica e constitucional. De compreendermos que nenhum dos países desenvolvidos do mundo, de qualquer credo, pôde colocar-se de pé sem antes ordenar-se institucionalmente. De recordarmos que metade da nossa vida republicana foi preenchida por governos autoritários, em ocupações espasmódicas do poder, que simplesmente não podem mais se repetir. De não insistirmos em construir sem fundações, pois basta de milagres brasileiros e quejandos, que tanto nos comprometeram interna e externamente, quando o povo ficou privado da liberdade. De recorrermos ao que de melhor tivermos para elegermos como constituintes, em novembro, quando esses delegados nossos precisarão desenvolver uma obra de criação, sustentação e equilíbrio, de um regime que represente os ideais coletivos e os anseios de liberdade, ordem e justiça de toda a Nação.

Vamos à Reforma, pois. E daqui a 15 verões, quando o mundo estiver festejando o ano 2000 estaremos nós comemorando nossa entrada definitiva no clube das grandes democracias, com um país próspero e civilizado. Mãos à obra.